



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.178/2018, de 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias públicas ou privadas instaladas no município de efetuarem "Prova de Vida" na residência dos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecer por motivo de doença ou locomoção.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as instituições bancárias instaladas no município, obrigados a procederem com a "**Prova de Vida**" dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que estiverem impossibilitados de comparecer à agência bancária, acometidos por graves enfermidades que lhes privam ou dificultam o deslocamento até as agências bancárias, diretamente em suas residências.

§ 1° - A "**Prova de Vida**" será realizada por funcionário da instituição bancária por ela indicado.

Art. 2° - O aposentado/pensionista deverá comprovar por atestado médico (máximo de 30 dias de emissão) a enfermidade que lhe impossibilite ou dificulte sua locomoção até a agência bancária.

Art. 3° - As instituições bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4° - A Infração ao disposto nesta Lei sujeitará a instituição bancária ao pagamento de multa considerando como base de cálculo a UPF (Unidade Padrão Fiscal) municipal:

I - advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - multa de 80 (oitenta) UPF's na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - multa de 120 (cento e vinte) UPF's na segunda reincidência;

IV - multa de 160 (quinhentas) UPF's na terceira reincidência;

V - multa de 200 (duzentas) UPF's na quarta reincidência.

§ 1º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, de acordo com UPF (Unidade Padrão Fiscal) municipal, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de junho de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente